# JÓQUEI CLUBE PARACATUENSE

Fundado dia 20 de abril de 1928



### TERMO DE CONVÊINO

CONVENIANTE: JÓQUEI CLUBE PARACATUENSE, com sede na Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto, n°190, Bairro: Jóquei Clube, na Cidade de Paracatu- Minas Gerais, CEP 38.600-748, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 16.932.113/0001-65, devidamente representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. David Moura Brochado, brasileiro, casado, Gerente Bancário, portador do CPF n° 232.810.816-49 e da Carteira de Identidade n° 348970, residente e domiciliado à Rua: Paulo Araújo Caldas, n°26, Bairro: Cidade Nova II, na Cidade de Paracatu- Minas Gerais, de outro lado,

CONVENIADA: CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU, com sede na Praça JK, nº 449, Bairro Centro, na Cidade de Paracatu- Minas Gerais, CEP 38600-292, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 64.403.652/0001-50, neste ato por sua Presidente Vereadora, **Sra. Claudirene Rodrigues de Sousa**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 039.29.976-41 e da Carteira de Identidade nº MG- 11077007 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Tupis, nº 406, Bairro Paracatuzinho, CEP 38603-392, na Cidade de Paracatu- Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE CONVÊNIO com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

O CLUBE tem como finalidade proporcionar laser, entretenimento, esporte e cultura, zelando pelo bem-estar de seus associados, buscando promover a integração social e a busca pela paz, harmonia e o desenvolvimento de práticas sadias de convivência. Tudo com respeito às normas vigentes e preocupação com o ser humano, dentro do seu contexto político, social e cultural. Nesse contexto, o presente convênio tem como objetivo conceder direito de acesso e uso do CLUBE para funcionários ativos da EMPRESA CONVENIADA, na modalidade PLANO EMPRESA.

Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto, nº 190, Bairro Jóquei Clube, Paracatu-MG. E-mail: joqueiparacatu@joqueiparacatu.com.br

WhatsApp: (38) 9 9230-0046. Telefone (38) 3671-1465.

O funcionário ativo que aderir ao CONVÊNIO do CLUBE será chamado de USUÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará pelo prazo determinado de 1 (um) ano, com início em 07/09/2023 e término em 07/09/2024, podendo ser prorrogado, mediante manifestação por escrito assinada pelas partes, caso não aconteça qualquer manifestação, será automaticamente encerrado, não podendo nenhumas das partes reclamar em juízo ou fora dele o encerramento do Termo de Convênio. Qualquer outra renovação do TERMO DE CONVÊNIO poderá ser feita mediante novas cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PACTUADOS

- **3.1** A concessão de direito de uso firmada no presente TERMO DE CONVÊNIO para a adesão ao PLANO EMPRESA **é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por titular**, que deverão ser repassados pela *EMPRESA* até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira em 10/09/2023 e assim sucessivamente.
- **3.2-** O pagamento referente a cláusula 3.1 refere-se aos usuários com autorização de cadastramento até o último dia do mês anterior.
- **3.3-** A relação de funcionários conveniados será informada ao JÓQUEI CLUBE através do email joqueiparacatu@joqueiparacatu.com.br até o dia 25 de cada mês, visando o processamento por parte da CONVENIADA e demais trâmites internos para desconto em folha.
- **3.4-** No caso de alteração dos valores caberá ao clube comunicar o novo valor com 30 (trinta) dias de antecedência para que o funcionário da CONVENIADA delibere se quer continuar ou não com respectivo convênio.
- **3.5-** O não pagamento no prazo estipulado implicará em comunicação de cobrança para a *EMPRESA* para regularização da pendência que deverá ser feito no prazo mais razoável possível. O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias implicará na suspensão imediata do direito de uso do CLUBE, bem como de qualquer benefício já concedido em decorrência do presente TERMO DE CONVÊNIO, independente de comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES

Nas condições estabelecidas nesse CONVÊNIO os funcionários da EMPRESA que aderirem

ao PLANO, farão jus ao **direito de uso das dependências do** *CLUBE*, por tempo determinado, na condição de USUÁRIO e não proprietário, observado o seguinte:

- a) Todas as dependências do CLUBE poderão ser utilizadas irrestritamente pelo USUÁRIO, dentro dos horários pré-estabelecidos, mediante as regras de convivência e harmonia e conforme as regras deliberadas pela diretoria e previstas no estatuto do CLUBE, que faz parte anexa ao presente TERMO.
- b) O PLANO EMPRESA não constitui título de propriedade, não podendo ser cedida, licenciada, emprestada, alugada ou qualquer outra modalidade de transferência de direitos.
- c) A assinatura do presente TERMO DE CONVÊNIO com a EMPRESA e a adesão pelo USUÁRIO não dará aos mesmos qualquer direito de votar e ser votado ou mesmo de intervir nas deliberações da diretoria do CLUBE.
- d) O direito de uso será concedido de forma individual e/ou familiar, entendendo como dependentes: o cônjuge ou proveniente de união estável e os filhos até 18 anos (filhos de 19 a 21 anos para continuarem como dependentes será obrigatório comprovar que está cursando ensino superior) e dependentes devidamente comprovados mediante requerimento próprio e aprovação prévia da diretoria. O cadastramento será concedido mediante autorização, por escrito, pela Associação.
- e) O direito concedido pelo PLANO EMPRESA n\u00e3o poder\u00e1 ainda ser transferida a herdeiro ou sucessor, cessando imediatamente quando do seu desligamento da EMPRESA.
- f) O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser suspenso temporariamente ou definitivamente por mera deliberação do CLUBE ou da EMPRESA, obedecendo a aviso prévio de 30 (trinta) dias. No caso de reserva de espaço ou programação devidamente agendada para período posterior ao aviso prévio, o CLUBE garantirá a realização dos mesmos, na forma pactuada, sem qualquer prejuízo ao USUÁRIO e/ou EMPRESA.
- g) Os aluguéis, reservas ou utilização com exclusividade de qualquer espaço da área do CLUBE a ser feita pela EMPRESA ou pelo USUÁRIO obedecerá aos critérios já estabelecidos ou que venham a ser fixados, dentro de agenda anual, sem qualquer tipo de privilégio ou em detrimento aos demais sócios do CLUBE.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO NESCESSÁRIA PARA CADASTRO

Após assinatura do presente TERMO DE CONVÊNIO o *USUÁRIO* que aderir ao PLANO, conforme informado pela *EMPRESA* deverá procurar a secretaria do CLUBE de posse de **cópias dos documentos** abaixo identificados para o referido cadastramento:

thou

- Cópia simples da carteira de Identidade com CPF ou CNH do USUÁRIO:
- Cópia simples da carteira de Identidade com CPF ou CNH do (a) esposo (a) se houver;
- Cópia simples da certidão de casamento ou documento que comprove união estável;
- Cópia simples da certidão de nascimento ou identidade dos filhos e dependentes;
- Documento que informe a condição de dependente e solicitação para deliberação da diretoria;
- Cópia simples de documento que comprove residência;

**Parágrafo Único-** Após verificação da documentação, confirmação da condição de funcionário ativo da EMPRESA e aprovação da Diretoria do CLUBE, o *USUÁRIO* adquirirá o direito de uso das dependências do CLUBE, que se efetivará no prazo máximo de 05 (cinco) dias do seu cadastramento.

CLÁUSULA SEXTA- O clube não garante ou sequer oferece qualquer serviço e/ou condições de uso diferente do já estabelecido e apresentado para os demais associados. No entanto, toda e qualquer solicitação, informação ou reclamação poderá ser feita pelo USUÁRIO diretamente na secretaria do CLUBE, por escrito, que será respondida dentro dos termos e no prazo previsto no estatuto ou outro qualquer deliberado pela sua diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA- A EMPRESA responderá pelo *USUÁRIO* e seus dependentes, devendo mantê-lo informado, bem como representá-lo perante o CLUBE, naquilo que se refere às condições estabelecidas neste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA- O funcionário ativo da EMPRESA poderá ter a condição de usuário recusada e/ou suspensa, igualmente para seus dependentes, com a necessidade de comunicação para a EMPRESA, sem que gere qualquer direito ou indenização para os mesmos, bastando a simples comunicação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro- Em caso de infração às normas do CLUBE e/ou qualquer ação que venha gerar instabilidade, intranquilidade ou que esteja em confronto com a legislação brasileira, os costumes e à boa prática de convivência, poderá ser suspensa imediatamente a condição de USUÁRIO por ordem expressa da diretoria, obedecendo aos procedimentos previstos no Estatuto do CLUBE, após a devida comunicação dos fatos a EMPRESA, que deverá avisar seu funcionário da decisão e informando-lhe da impossibilidade de recurso qualquer outro direito em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de dano ao patrimônio do CLUBE, ou a terceiros proporcionado pelo USUÁRIO e/ou dependentes, os mesmos responderão solidariamente com a EMPRESA pelos prejuízos causados, independente das implicações legais cabíveis.

### CLÁUSULA NONA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas Deste TERMO, as partes elegem o foro da comarca de Paracatu-MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parac	atu-MG, 06 de setembro de 2023.
CONVENIANTE	CONVENIADA
1°Testemunha:	CPF: 079734616-78
2° Testemunha:	CPF: